



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº. 370/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA E S DE CAMPOS - ME

I- **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **E S DE CAMPOS - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Tom Jobim, n.º 207 – Sala A – Jardim Paraíso, nesta cidade e comarca, inscrita no CNPJ/MF n.º 29.283.922/0001-35 e Inscrição Estadual n.º isento, doravante denominada **CONTRATADA**.

II- **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o **Sr. Gessé da Silva Andrade**, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 096/2018, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 614.861.591-68 e Cédula de Identidade RG 764476 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Palmeira, n.º.246, Bairro: Portal Residence e a **CONTRATADA** o **Sr. Eneias Sianos de Campos**, brasileiro, devidamente inscrito com RG n.º 833.370 SSP/MS e CPF n.º 661.786.491-34.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 56/2018**, gerado pelo **Pregão Presencial n.º 28/2018**, registrado na **Ata de Registro de Preços n.º 049/2018**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerencia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANTE NO ITEM 002, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DAS GERÊNCIAS DE OBRAS E DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA:**

I Prestar com pontualidade o serviço ofertado

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

II Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

2.3 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA PARA OS ITENS 002, 004, 005 E 006:

- I As máquinas tem que estar em perfeito estado de uso;*
II Máximo de 07 (sete) ano de uso;
III Garantir a manutenção corretiva em caso de quebras, promover o conserto de imediato (em ate 24 horas), caso o conserto se prolongue, promover a substituição da máquina em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
IV Garantir a manutenção preventiva (troca de óleo de motor, filtro, óleo hidráulico e de transmissão, pneus e demais manutenções inerentes);
V Aceitar os descontos de dias não trabalhados onde a contratada deu causa;
- Para os descontos será considerado o valor por dia;*
 - O índice foi apurado a partir do seguinte cálculo:
100% do valor mensal adjudicado, dividido por 26 dias que deverão ser trabalhados no mês, cada dia deverá ser considerado com 09 (nove) horas de trabalho.*
 - A contratada deverá manter seguro ativo da máquina no valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para danos materiais e morais;*

2.3.1 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE PARA OS ITENS 002, 004, 005 E 006:

- I Fornecer Operador Capacitado;*
II Fornecer Combustível (óleo diesel);
III Fornecer Lubrificação (engraxar);
IV Transportar o equipamento, após o recebimento da empresa, de acordo com as necessidades da administração;

2.4 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA PARA OS ITENS 001 E 003:

- I A Contratada deverá fornecer o conjunto de caminhão e carreta prancha em perfeitas condições de uso;*
II Máximo de 07 (sete) ano de uso;
III Garantir a manutenção corretiva em caso de quebras, promover o conserto de imediato (em ate 12 horas), caso o conserto se prolongue, promover a substituição do veículo em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
IV Garantir a manutenção preventiva (troca de óleo de motor, filtro, óleo hidráulico e de transmissão, pneus e demais manutenções inerentes);
V Ser responsável pelo motorista;
VI Ser responsável pelo combustível (óleo diesel);
VII Aceitar os descontos de dias não trabalhados onde a contratada deu causa;
- Para os descontos será considerado o valor por dia;*
 - O índice foi apurado a partir do seguinte cálculo:
100% do valor mensal adjudicado, dividido por 26 dias que deverão ser trabalhados no mês, cada dia deverá ser considerado com 09 (nove) horas de trabalho.*
- A contratada deverá manter seguro ativo da máquina no valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para danos materiais e morais;*

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - Os Serviços serão solicitados pela Gerência com antecedência de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviços, sendo que a licitante vencedora ficará obrigada a transportar os caminhões e máquinas locados até o local a ser designado pela Gerência, e realizar todos os serviços pertinentes ao objeto desta licitação, bem como proceder com o transporte de retirada dos mesmos.

3.1.1 - Todos os Veículos Automotivos deverá estar em bom estado de conservação.

Euclides Antonio Fabris



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- *Em caso de quebra a empresa contratada deverá efetuar **IMEDIATAMENTE** o conserto dos **caminhões** no prazo de 12 (doze) horas, caso se prolongue promover a substituição dos mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- * Em caso de quebra a empresa contratada deverá efetuar **IMEDIATAMENTE** o conserto dos **maquinas** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso se prolongue promover a substituição dos mesmos em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- *As despesas com motorista, manutenção preventiva, corretiva e combustível, serão de total responsabilidade da contratada para os itens: 001 e 003;
- As despesas com manutenção preventiva, corretiva das máquinas que vierem a surgir, serão de total responsabilidade da contratada para os itens 002, 004, 005 e 006;
- *A empresa contratada deverá manter seguro ativo das máquinas e caminhões no valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para danos materiais e morais;
- *A empresa contratada deverá providenciar o transporte de todos os veículos até o local indicado pela Gerência solicitante, bem como proceder com o transporte de retirada.

3.2 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a entrega das máquinas e equipamentos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.3 – A licitante vencedora ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do serviço, ora contratado é de R\$ 59.499,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais), fixo e irrevogável.

4.1.1. O valor do contrato corresponde ao seguinte item:

| Item | Cód. | Descrição do Item | Unid | Qte | Vl. Unitário | Vl. Total |
|------------------------|-------|---|------|------|--------------|------------------|
| 2 | 33989 | LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA | MÊS | 3,00 | 19.833,00 | 59.499,00 |
| Valor Total R\$ | | | | | | 59.499,00 |

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatária concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva prestação do serviço desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência que solicitou os serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir

Emel's Suana de Campos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

- 4.7.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 4.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- 4.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;
- 4.7.4 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- 4.7.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao);
- 4.7.6 – A nota fiscal deverá vir acompanhada de relatório que conste:
- a) Identificação de Veículo;
 - b) Cópia do Certificado de Registro do Veículo (CRV) e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);
 - c) Assinatura do Representante da Administração (apontador);
 - d) Cópia da Apólice de Seguro;

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irredutível.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o cento e vinte dias, sendo válido até o dia 06/03/2019, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – Dotação:**

Emília Simão de Campos

20
Leu



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

3.3.90.39.12.00.0001.1426.78204012.068 (R 3661).

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO” e publicado no extrato do Contrato.

Emendas não decomp

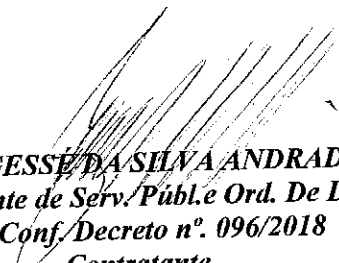


PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

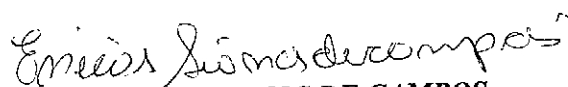
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

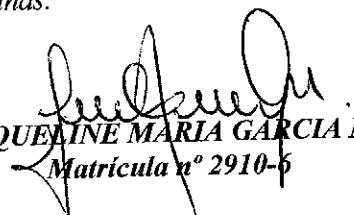
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.



GESSÉ DA SILVA ANDRADE
Gerente de Serv. Públ. e Ord. De Despesas
Conf. Decreto nº. 096/2018
Contratante

NAVIRAÍ-MS, 06 de Novembro de 2018.


ENEAS SIANOS DE CAMPOS
CPF nº. 661.786.491-34
Contratada

Testemunhas:


JAQUELINE MARIA GARCIA MASCIOLI
Matricula nº 2910-5


SÂMIA APARECIDA NUNES
Matricula nº 3374-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

DE ATO DE DESIGNAÇÃO DO CONTRATO Nº 370/2018

PROCESSO Nº 056/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018

EMPRESA: E S DE CAMPOS - ME

CNPJ Nº: 29.283.922/0001-35

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANTE NO ITEM 002, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DAS GERÊNCIAS DE OBRAS E DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.

Sr. Gessé da Silva Andrade, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 096/2018, brasileiro, portador do CPF/MF nº 614.861.591-68 e Cédula de Identidade RG 764476 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Palmeira, nº.246, Bairro: Portal Residence; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº 370/2018,

| GERÊNCIA | SERVIDOR – FISCAL TITULAR | MATRÍCULA |
|-------------------------------|-----------------------------|-----------|
| GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS | FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS | 2556-9 |

| GERÊNCIA | SERVIDOR – FISCAL SUPLENTE | MATRÍCULA |
|-------------------------------|----------------------------|-----------|
| GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS | IVAN RECHE DA SILVA | 1280-7 |

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90


- diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV - Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou descumprimento das cláusulas contratuais e instruções e ordens de fiscalização;
- V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado; VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

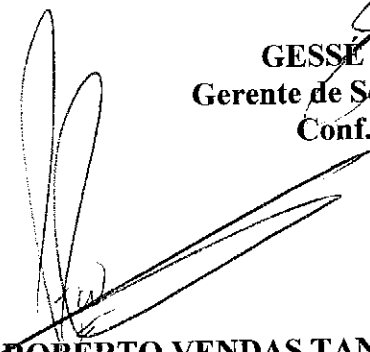
Art. 3º No impedimento do titular, o suplente assumirá total responsabilidade pelo contrato.


Art. 4º Dê ciência aos interessados.

Art. 5º Autue-se no processo.

Naviraí – MS, 06 de Novembro de 2018.


GESSE DA SILVA ANDRADE
Gerente de Serv. Públ. e Ord. De Despesas
Conf. Decreto nº. 096/2018


FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS
Fiscal do Contrato Titular
Matrícula nº 2556-9


IVAN RECHE DA SILVA
Fiscal do Contrato Suplente
Matrícula nº 1280-7

Data da Decisão: 23/05/2018
 Processo nº: 30.158/2018
 Localidade: Rua Porfírio Araujo, nº 203
 Tipificação da Infração: Art 7º da Lei 1.800/13
 Julgador: José Mario Fernandes – Gerente de Vigilância em Saúde
 Decisão final: Aplico a penalidade de advertência deste processo administrativo sanitário.

Publicado por:
 Natalia Hernandez
 Código Identificador:7D67EEFB

NAVIRAIPREV - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS
PORTARIA 052/2018-NAVIRAIPREV

Cumprindo Determinação Judicial, concede Auxílio-doença a Senhora Clarisse Fernandes Ricieri Oliveira, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NAVIRAÍ-NAVIRAIPREV, no uso de suas atribuições legais, e atendendo a Determinação Judicial conforme consta nos Autos nº. 0806118-32.2018.8.12.0029 e Mandado nº. 029.2018/010596-8, e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º. Em cumprimento a decisão Judicial conceder Auxílio-doença a Servidora **CLARISSE FERNANDES RICIERI OLIVEIRA**, efetiva no cargo de Professor de Educação Infantil, matrícula 8276/7, a partir do dia 01 (primeiro) de novembro de 2018.

Parágrafo único: Conforme Apostila de Proventos a Servidora fará jus ao Auxílio no valor de R\$ 2.165,09 (dois mil, cento e sessenta e cinco reais e nove centavos)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2018.

MOISÉS BENTO DA SILVA JUNIOR

Diretor Presidente

Publicado por:
 Erica Barbosa de Araujo Strada
 Código Identificador:4C9D6031

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 367/2018

CONTRATO Nº 367/2018 - PROCESSO Nº 56/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2018. CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS – CONTRATADA: **E S CAMPOS** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DAS GERÊNCIAS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.** PRAZO: 05/11/18 a 31/12/18- VALOR TOTAL: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais). RECURSO ORÇAMENTÁRIO – GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – Dotação: 3.3.90.12.00.0001.1426.78204012.068 (R 3661). ASSINAM: **Gessé da Silva Amrdrade**, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 096/2018 (Contratante) e **Eneias Sianos de Campos** (Contratada). **Flávio Roberto Vendas Tanus e Ivan Reche da Silva** (Fiscais do Contrato).

Naviraí – MS, 05 de novembro de 2018.

Publicado por:
 Jaqueline Maria Garcia Mascioli
 Código Identificador:799BF4D6

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 370/2018

CONTRATO Nº 370/2018 - PROCESSO Nº 56/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2018. CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS – CONTRATADA: **E S CAMPOS** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DAS GERÊNCIAS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.** PRAZO: 06/11/18 a 31/12/18- VALOR TOTAL: R\$ 39.666,00 (trinta e nove mil seiscentos e sessenta e seis reais). RECURSO ORÇAMENTÁRIO – GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – Dotação: 3.3.90.12.00.0001.1426.78204012.068 (R 3661). ASSINAM: **Gessé da Silva Amrdrade**, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 096/2018 (Contratante) e **Eneias Sianos de Campos** (Contratada). **Flávio Roberto Vendas Tanus e Ivan Reche da Silva** (Fiscais do Contrato).

Naviraí – MS, 06 de novembro de 2018.

Publicado por:
 Jaqueline Maria Garcia Mascioli
 Código Identificador:20695098

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 353/2018

CONTRATO Nº 353/2018 - PROCESSO Nº 375/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0160/2017. CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS – CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSP** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÓRGÃOS LIGADOS A GERÊNCIA DE SAÚDE (HOSPITAL MUNICIPAL E ATENÇÃO BÁSICA) DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS** PRAZO: 24/10/18 a 31/12/18- VALOR TOTAL: R\$ 2.586,00 (dois mil quinhentos e oitenta e seis reais). RECURSO ORÇAMENTÁRIO – FMS – Fundo Municipal de Saúde - DOTAÇÃO – Despesa: 3.3.90.30.09.00.0010.0110.12205112.001 (R 1397). ASSINAM: **Welligton de Mattos Santussi**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 065/2018 (Contratante) e **Carlos Roberto Menani** (Contratada). **Luciane Lautério de Barba e Élide Mara dos Santos Andrade** (Fiscais do Contrato).

Naviraí – MS, 24 de outubro de 2018.

Publicado por:
 Jaqueline Maria Garcia Mascioli
 Código Identificador:06B6A5C2

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 356/2018

CONTRATO Nº 356/2018 - PROCESSO Nº 375/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0160/2017. CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS – CONTRATADA: **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÓRGÃOS LIGADOS A GERÊNCIA DE SAÚDE (HOSPITAL MUNICIPAL E ATENÇÃO BÁSICA) DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS** PRAZO: 18/10/18 a 31/12/18- VALOR TOTAL: R\$ 18.364,00 (dezoito mil trezentos e sessenta e quatro reais). RECURSO ORÇAMENTÁRIO – FMS – Fundo Municipal de Saúde - DOTAÇÃO – Despesa: 3.3.90.32.00.00.0010.0110.30105042.030 (R 576). ASSINAM: **Welligton de Mattos Santussi**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 065/2018 (Contratante) e **Mauro Diniz Bragagnolo** (Contratada). **Élide Mara dos Santos Andrade e Franciéle Espigares Bertelli Vieira** (Fiscais do Contrato).

Naviraí – MS, 18 de outubro de 2018.